



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 22 DE JUNHO DE 2011

Nº 14.574

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0086, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.310/07, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores municipais médicos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São acrescentados no anexo 01, item 1.2, da Lei nº 9.310, de 06 de dezembro de 2007, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores municipais médicos, mais 200 (duzentos) cargos de médico da Administração direta do Município. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0087, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Institui unidade administrativa denominada Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Turismo de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a unidade administrativa denominada Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR). Art. 2º - Compete à Secretaria Executiva o ordenamento das despesas da SETFOR, compreendendo as seguintes atribuições: I - Autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos; II - Autorizar Suprimentos de Fundos, de acordo com a Lei 8.481/00 e o Decreto nº 12.203, de 13 de junho de 2007; III - Reconhecer dívida de exercícios anteriores; IV - Assinar os contratos firmados após homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados, devidamente analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município (PGM); V - Realizar a liquidação e autorizar o pagamento da despesa; VI - Autorizar a Nota de Autorização de Despesa; VII - Estabelecer controles e promover o acompanhamento dos convênios e contratos firmados pela SETFOR; VIII - Avaliar periodicamente os resultados da gestão do turismo; IX - Desempenhar as demais atividades correlatas. Art. 3º - A estrutura organizacional da unidade administrativa denominada Secretaria Executiva será assim constituída: I - Secretário Executivo; II - Controller. § 1º - A estrutura administrativa da

Secretaria Executiva, contemplando a denominação e simbologia dos cargos, é a constante do anexo único desta Lei Complementar. § 2º - Os servidores que integrarão a unidade administrativa denominada Secretaria Executiva serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas pela Dotação Orçamentária consignada à Secretaria de Turismo de Fortaleza, a qual será suplementada se necessário. Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
DIVISIONAL	DO CARGO		
Secretaria Executiva	Secretário Executivo	01	DG 1
	Controller	01	DG 1

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0088, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Cria os cargos que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 2 (dois) cargos comissionados com status de Secretário Municipal: I - coordenador do Gabinete do Prefeito; II - coordenador de Projetos Especiais, Relações Institucionais e Internacionais. § 1º - O vencimento e a gratificação de representação dos cargos descritos são os mesmos atribuídos ao cargo de Secretário Municipal. § 2º - Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos deste artigo são membros natos do Conselho de Planejamento Estratégico do Município (CPE) e do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM). Art. 2º - Aos cargos de presidente da Comissão Permanente de Licitação e de ouvidor geral fica atribuída a gratificação de representação do cargo de secretário, não lhes sendo mais devidas as gratificações de Direção de Nível Superior - DNS-1. Art. 3º - Fica o presidente da Comissão Permanente de Licitação membro nato do Conselho de Planejamento Estratégico do Município (CPE). Art. 4º - Fica o ouvidor geral membro nato do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico do Município (CPE). Art. 5º - Fica o presidente da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) membro nato do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM). Art. 6º - Ao cargo de coordenador de Políticas de Saúde, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), fica atribuída a gratificação de DG-1, não lhe sendo mais devida a gratificação de Direção de Nível Superior - DNS-1. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de junho de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **